



Confederação Nacional da Indústria

Parecer sobre a Resolução Conama 377/2006

Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário

OBJETO

1. Trata-se de analisar se a Resolução Conama 377/2006, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário, foi alterada por legislação superveniente.

ANÁLISE

2. Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que, até o momento, não há norma legal que defina critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Em outros termos, a legislação aplicável ainda é infralegal, sobretudo os critérios gerais definidos pela Resolução Conama 237/1997.

3. Ainda que a Lei Complementar 140/2011 estabeleça normas de cooperação entre os entes federados para o exercício de poder de polícia ambiental, tal norma limita-se a definir competências de gestão administrativa, não dispondo, por conseguinte, sobre critérios e diretrizes para a execução do processo de licenciamento ambiental em si.

4. Assim, não encontramos qualquer alteração superveniente à Resolução 377/2006.

5. Ressalte-se que a Lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, apenas dispõe que a “entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços [de saneamento]”. Entretanto, ao elencar os aspectos que devem ser abrangidos por tais normas¹, não estão contempladas questões relacionadas ao licenciamento ambiental. Em outros termos, também em relação à Lei 11.445/2007, permanece válida a Resolução 377/2006.

¹ “Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento; [...]”.



Confederação Nacional da Indústria

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, entendemos que a Res. Conama 377/2006 não foi revogada por legislação superveniente.

Leonardo Estrela Borges
Confederação Nacional da Indústria - CNI